

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** Secretaria de Estado de Transparência e Controle Controladoria-Geral

# RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014-DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária

**Processo nº:** 040.001.446/2013

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:

Proc.: 040.001.446/2013 Rub.:..... Mat. n°.......

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 18/2013-CONT/STC, de 14/01/2013.

### I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, no período de 18/01/2013 a 04/02/2013, objetivando Auditoria de conformidade da TCA 2012 do FUNDAF.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Examinar os atos e fatos praticados pelos gestores do FUNDAF da TCA 2012, relativos às áreas orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e suprimentos (Licitação, contratos, convênios).

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/03/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 149/153 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, por meio do Ofício nº 1960/2013 — GAB/STC, de 21/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

# III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

# 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

# 1.1 - BAIXO PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

#### Fato

O Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF obteve o orçamento inicial da ordem de R\$ 7.539.994,00, que mediante alterações, resultou na despesa autorizada de R\$ 10.635.497,17, sendo que foi empenhado R\$ 9.227.729,04. O valor liquidado foi somente de R\$ 1.210.894,1, em decorrência de grande parte dos processos licitatórios terem ocorrido no final do exercício de 2012.

Observou-se que o valor empenhado foi equivalente a 86,76% da despesa autorizada, evidenciando uma melhoria na implementação dos Projetos/Atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, ainda que o valor liquidado para o exercício tenha alcançado o equivalente a 11,38% da despesa autorizada. Verificou-se que a impropriedade consistiu no baixo percentual de realização físico-financeira no exercício de 2012. O quadro abaixo elucida:

Programa de Trabalho	Descrição	Dotação Inicial	Despesa Autorizada (A)	Empenhado (B)	Liquidado (C)	Relação C/A
04.122.6203.3046.0005	Modernização da Gestão Pública – Administração Fazendária do	6.507.327,00	10.436.974,67	9.213.109,04	1.204.794,19	11,54



Programa de Trabalho	Descrição	Dotação Inicial	Despesa Autorizada (A)	Empenhado (B)	Liquidado (C)	Relação C/A
	Distrito Federal					
04.129.6003.6066.0002	Ação de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT – Distrito Federal	732.667,00	48.522,50	14.620,00	6.100,00	12,57
04.129.6203.3667.0002	Educação Fiscal – Distrito Federal	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.539.994,00	10.635.497,17	9.227.729,04	1.210.894,19	11,38

#### Causa

Grande parte dos procedimentos licitatórios concentrou-se ao final do exercício.

## Consequência

Baixo percentual de realização físico-financeira no exercício de 2012.

## Manifestação do Gestor

Este subitem foi respondido por ocasião da apreciação do documento de auditoria intitulado "REUNIÃO DE ENCERRAMENTO Nº 03/2013-DIRF/CONT", por meio do Memorando nº 023/2013 – FUNDAF/SEF, de 12 de março de 2013, incluindo, entre outros, os seguintes tópicos:

"Considerações:

A finalidade das receitas direcionadas ao FUNDAF é a complementação dos recursos financeiros destinados aos programas e projetos de modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração fazendária e de capacitação de recursos humanos; bem como, de ampliação e reaparelhamento tecnológico, para concretização de importantes projetos para o melhor desempenho das atividades da Secretaria de Estado de Fazenda.

Com esse propósito foi aprovado pela Lei Orçamentária de 2012 o Orçamento do FUNDAF, conforme quadro demonstrativo abaixo, cuja execução: despesa empenhada de 86,76% em relação à despesa autorizada, evidenciou um avanço em relação a execução dos anos anteriores. Entretanto, o valor liquidado de 11, 38% ainda não foi satisfatório.



## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DE 2012 Em regis

			E	m reais
Ação/Subtítulo	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado
6203 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO				
3046 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	6.507.327,00	10.436.974,67	9.213.109,04	1.204.794,19
0005 - Administração Fazendária do Distrito Federal	6.507.327,00	10.436.974,6 <b>7</b>	9.213.109,04	1.204.794,19
6066 - Ação De Incentivo A Arrecadação E Educação Tributária – Pinat	732.667,00	48.522,50	14.620,00	6.100,00
0002 - Programa De Incentivo A Arrecadação E Educação Tributária – Pinat	732.667,00	48.522,50	14.620,00	6.100,00
3667 - Promoção Do Programa De Educação Fiscal	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00
0002 - Promoção Do Programa De Educação Fiscal	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	7.539.994,00	10.635.497,17	9.227.729,04	1.210.894,19

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Governamental –SIGGO e Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG. Em 31/12/2012.

Convém esclarecer que o planejamento na execução das ações foi programado em sua totalidade (100%), já a partir da primeira reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de janeiro de 2012. No entanto, devido à demora na tramitação dos projetos entre os setores envolvidos, especialmente, a análise jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n° 8.666/93, levou-se mais tempo do que o necessário. Com isso as licitações, basicamente, só aconteceram no final do exercício."

[...]

Ressaltamos que a SEF vem se modernizando de forma continua, para alcançar a eficiência e a eficácia, de modo consistente e transparente. Nesse contexto, o FUNDAF vem contribuindo muito com este propósito. A perspectiva para os próximos exercícios é melhorar, ainda mais, a execução orçamentária e financeira.

#### Análise do Controle Interno

Após exame das informações apresentadas, verifica-se o empenho do Fundo no sentido melhorar seus resultados em relação à execução orçamentária, no entanto, no exercício examinado ocorreu baixo percentual de realização físico-financeira. Faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, se houve melhora no desempenho do Fundo.



# Recomendação

Readequar os procedimentos de planejamento, bem como a execução orçamentária, de modo que os programas sejam implementados dentro do exercício financeiro correspondente.

## 2 - GESTÃO DE PESSOAL

# 2.1 - PASTAS FUNCIONAIS COM DADOS CADASTRAIS INCOMPLETOS DOS MEMBROS DO FUNDAF

#### **Fato**

Verificou-se, por amostragem, que algumas pastas funcionais dos membros do Conselho Administrativo do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF encontram-se irregulares por não constar a documentação obrigatória. Dessa forma, destacam-se as seguintes impropriedades:

- ausência de documentos comprovando a qualificação e conhecimentos especializados em assuntos concernentes à área;
- ausência de comprovante de votação;
- ausência de declaração de não acumulação de cargo público;
- ausência de declaração de bens;
- ausência de comprovação de escolaridade (diplomas e/ou certificados).

No tocante à documentação para servidores com ou sem vínculo funcional, exigida pelo Decreto nº 33.564 (Lei Ficha Limpa), de 09/03/2012, constatou-se que nem todos os servidores continham em suas pastas funcionais:

- Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- Certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;
- Certidões negativas da Justiça Eleitoral (quitação eleitoral e crime eleitoral);
- Certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;
- Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- Certidão negativa junto ao TCDF;
- Certidão negativa junto ao TCU;

Controladoria-Geral 6 de 14

Certidão/Declaração junto ao Conselho ou Ordem de Classe;

Certidão/Declaração de exerceu ou não Mandato Eletivo.

Dados complementares:

Termo de Posse e Compromisso;

Ato de nomeação no DODF;

Declaração de bens;

Declaração de parentesco:

Declaração Súmula Vinculante - STF.

Causa

Documentação incompleta nos registros dos integrantes do Conselho de Administração e nas pastas funcionais dos servidores do Fundo.

Consequência

Constituição do Conselho de Administração em desacordo ao que determina a legislação em vigor.

Manifestação do Gestor

Foram adotadas as providências, mediante a criação de uma pasta funcional para cada membro do conselho. Foi implementada nova rotina, de forma a evitar a ocorrência da situação apresentada. Está sendo exigida, a cada membro que vier a integrar o Conselho, a apresentação dos documentos necessários à elaboração do cadastro funcional, consoante termos do Memorando nº 22/2013-FUNDAF.

Análise do Controle Interno

Verifica-se o emprenho da unidade em sanar as deficiências nos controles sobre a documentação exigida para integrar as pastas funcionais. Essa situação deve ser objeto



de análise nos próximos trabalhos de auditorias a fim de verificar se de fato houve regularização dessa situação.

## Recomendação

Observar a legislação que rege o assentamento das pastas funcionais dos servidores de maneira geral, quando da nomeação em cargo de provimento efetivo, no sentido de fazer constar os documentos comprobatórios que satisfaçam os requisitos previstos na Lei Complementar nº 840/2011, bem como deve constar a documentação para servidores com ou sem vínculo funcional, com base no Decreto nº 33.564, de 09/03/2012.

# 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

# 3.1 - MOROSIDADE NA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

#### **Fato**

O Processo nº 040.002.483/2009 trata de contratação de empresa especializada em perícia técnica para elaboração de laudo referente às patologias em peças estruturais de concreto armado e aço e a solução técnica, conforme especificado no Edital.

Por meio do Pregão Eletrônico nº 09/2012 — DSUL/UAG/SEF-DF, foi contratada a empresa Petrus Consultoria & Assessoria Ltda., de CNPJ nº 05.452.742/0001-71. Foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2012 — SEF, em 09/08/2012, no valor de R\$ 20.900,00, conforme verificado às fls. 451 a 455.

Ocorre que o presente processo foi autuado mediante o Memorando nº 111/2009, de 21 de maio de 2009, à fl. 01, que solicitou a emissão de laudo técnico sobre as condições físicas do prédio da Agência da Receita do Gama, situado na Área Especial 01 – Lote Único, Setor Central do Gama, em decorrência das fissuras, rachaduras e infiltrações encontradas no imóvel.

Após vistoria "in loco" àquela Agência da Receita, o Núcleo de Administração Predial, por meio do Memo. nº 104/2009 – NUAPE/GELOG, à fls. 02, constatou mediante fotos acostadas às fls. 03 a 05, a necessidade de se elaborar um laudo técnico; para tanto, sugeriu acionar a Defesa Civil do Distrito Federal.

Uma vez acionada, a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 0378/2009 – SUSDEC, de 28/05/2009, constante à fl. 10, se manifestou informando não ser competência daquele órgão a elaboração de laudo técnico, com base no art. 136, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. Em síntese, a



norma determina que é de responsabilidade do proprietário, ou responsável pela administração da edificação, a manutenção de suas instalações e equipamentos, respondendo civil, criminal e administrativamente por negligência ou irregularidade na conservação, funcionamento e segurança da edificação.

Sugeriu, ainda, a contratação de profissional especializado em patologia das edificações, para a elaboração de laudo técnico sobre a situação predial, bem como informar sobre as providências necessárias quanto à segurança.

Embora o andamento e os elementos que constituíram o processo apontassem para algo grave (fissuras, rachaduras e infiltrações), no tocante à segurança física não só das pessoas, como também do patrimônio público, constatou-se morosidade no trâmite processual no âmbito da Secretaria de Fazenda, uma vez que autuado em 21/05/2009, somente em 19/09/2012 houve o alcance do objeto – a emissão do *Laudo Técnico Referente às Condições Estruturais de Edificação* (fls. 465 a 475), e Anexo I - Projeto Executivo de Reparos (fls. 478 a 487), conforme atesto à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 472, de 18/09/2012, acostada à fl. 462.

Ciente do fato, a Conselheira do FUNDAF, a Chefe da Unidade de Administração Geral, por meio do Parecer acostado às fls. 243 a 246, fez um histórico de todo o andamento processual concernente à contratação de empresa especializada em perícia técnica, para a elaboração de laudo técnico sobre os possíveis problemas estruturais mediante as manifestações patológicas observadas na edificação que abriga a Agência da Receita do Gama – DF.

Justificou, ainda, que devido ao fato da SEF/DF não dispor em seu quadro de pessoal, de servidores qualificados e com competência legal para a elaboração do laudo solicitado, apresentou a matéria ao Conselho Administrativo do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, com o propósito de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia e elaboração de laudo técnico, com apresentação de solução técnica para os problemas detectados na edificação já citada.

Sendo assim, a quitação da despesa com a Petrus Consultoria & Assessoria Ltda, ocorreu em 26/12/2012, por meio da OB nº 67769, conforme despacho de 14/01/2013, acostado à fl. 502.

Não encontramos nos autos, qualquer manifestação dos dirigentes no tocante às providências a serem adotadas no sentido de se abrir processo licitatório para a contratação de empresa para a execução de reformas no prédio da Agência da Receita do Gama, tendo em vista a emissão do laudo técnico, onde se encontram as especificações dos serviços, orientações e exigências técnicas básicas para a execução da obra.



#### Causa

Morosidade do trâmite processual, cujo laudo técnico foi emitido após prazo superior a três anos.

## Consequência

Impacto na agilidade das ações a serem tomadas pela Unidade.

## Manifestação do Gestor

Este item foi respondido pelo Memorando nº 023/2013 – FUNDAF/SEF, com o seguinte teor:

"Trata-se nos autos do Processo nº 040.002483/2009, autuado em 21 de maio de 2009, de sugestão do Núcleo de Administração Predial, no Memorando nº 104/2009 - NUAGE/GELOG, após vistoria realizada "in loco" na Agência de Atendimento do Gama, detectando diversas fissuras na estrutura, para a necessidade de emissão de laudo técnico, fls. 02.

Em 22 de maio de 2009, o processo foi encaminhado a Subsecretaria de Defesa Civil para que fosse emitido laudo técnico, destacando urgência para caso. No entanto, a Defesa Civil, pelo Ofício nº 0378/2009 – SUSDEC, de 28 de maio, informa que o laudo técnico não é de sua competência e sugere a contratação de um profissional especializado para elaboração.

O Núcleo de Engenharia da Gerência de Engenharia da SEF, em 15 de julho de 2009, faz vistoria e constata a necessidade de reparos na edificação, sem indicar haver perigo na estrutura, fls. 13/18.

Depois de troca de mais alguns memorando e despachos de agosto/2009 a fevereiro/2011, o Núcleo de Engenharia elaborou Projeto Básico, fls.63/68, para a contratação de empresa habilitada em perícia técnica, para elaboração de laudo referente às patologias em peças estruturais de concreto armado e aço e a solução técnica para a recuperação do prédio.

Em 07 de fevereiro de 2012, o processo foi encaminhado para a então Unidade de Administração Geral, pela Gerência de Engenharia, sugerido a contratação dos serviços. Na mesma data a Chefe da UAG, encaminhou o processo para a Diretoria de Suprimento e Licitações providenciar a licitação, fl. 70,

Depois de ajustadas às formalidades para a elaboração de minuta de edital, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídico-Legislativo da SEF, em 24 de maio de 2012, fl. 230, que restituiu depois de aprovado pelo Parecer nº 48/2012 – AJL/SEF, em 22 de julho de 2012, fls. 231/242.

Promoveu-se a licitação pelo Pregão Eletrônico nº 09/2012— DISUL/UAG/SEF, homologando-se em 23 de julho de 2012, sagrando vencedora a empresa Petrus Consultoria & Assessoria Ltda, fls. 251/433.

- O Contrato foi celebrado em 09 de agosto de 2012, fls 451/455. O Laudo (fls. 465/475) foi elaborado ainda no mês de agosto, concluindo-se que:
- a estrutura da edificação observada (superestrutura), apresenta perfeitas condições de uso, não existindo nenhuma espécie de comprometimento estrutural, os danos segundo registros anteriores não exclusivos a revestimentos, forros e vedações;
- as manifestações patológicas observadas e registradas nos itens 3 e 4 (itens do laudo), devem ser sanadas visando manter o STATUS de integridade estrutural citada acima;
- recomendamos para execução dos serviços de reparos a contratação de empresas especializadas e habilitadas, sempre registradas no CREA.
- qualquer comportamento diferente da estrutura dos que já foi mencionado neste relatório seja informado ou consultado uma empresa habilitada. Caso não aconteça, sugerimos a contratação de uma nova vistoria nas estruturas no período de 3 anos como indica a ABECE (Associação Brasileira de Consultoria e Engenharia Estrutural), inclusive com analise por amostragem das fundações.

Assim, não ficaram claros os motivos na demora da contratação dos serviços para elaboração do laudo técnico, nos períodos anteriores a fevereiro de 2012, época em que a atual administração desta Subsecretaria tomou conhecimento e deu andamento ao processo.

Ressalta-se, no entanto, como demonstrado no Laudo Técnico, não haver gravidade, no tocante à segurança física das pessoas, como do patrimônio público."

Cabe esclarecer que os problemas existentes na Agência foram devidamente sanados. A Agência foi totalmente reformada e reaparelhada, conforme se verifica pelas fotos anexas.

### Análise do Controle Interno

Os fatos relatados confirmam a morosidade no processo. Deve-se destacar que, embora após a vistoria tenha ficado comprovada a falta de risco para o cidadão, essa informação somente ficou disponível cerca de três anos após a detecção da possível necessidade de reparos. Portanto, entendemos oportuna a recomendação.



## Recomendação

Envidar esforços no sentido evitar morosidade no andamento processual, bem como prover suas áreas técnicas de profissionais qualificados com o intuito de conferir maior celeridade na adoção de providências corretivas na manutenção dos prédios e equipamentos públicos.

# 3.2 - ATRASO NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

#### Fato

O Processo nº 040.004.768/2012 trata de empresa para o eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos anexos do Edital. A empresa contratada foi a F. A. Soares dos Santos Refrigeração (ME), CNPJ nº 41.533.829/0001-37, no valor de R\$ 150.000,00, mediante sistema de registro de preços com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2012 – SEF, do Pregão Eletrônico nº 022/2012, realizado em 15/10/2012.

Verificou-se que o prazo estipulado na Nota de Empenho nº 00021/2012, de 25/12/2012, à fl. 90, é de 45 dias, ou seja, expirou em 19/01/2013, sendo que não consta dos autos processuais qualquer manifestação ou justificativa por parte do executor do contrato e/ou gestores da Unidade, no tocante ao atraso da entrega dos equipamentos.

### Causa

O executor do contrato não se manifestou quanto aos motivos que levaram a empresa contratada a não entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado.

## Consequência

A falta de manifestação do executor do contrato não favorece ao cumprimento dos prazos por parte da empresa contratada, no tocante à entrega dos equipamentos adquiridos pela Administração.

## Manifestação do Gestor

Analisando o Processo nº 040.004.768/2012, verificamos que no dia 22 de novembro de 2012, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, classifica a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº

22/2012, resolve registrar os preços para os itens 02, 03 e 04 (Ata de Registro de Preços nº 001/2012), ofertados pelo Fornecedor F.A SOARES SANTOS REFRIGERAÇÃO (ME), inscrito no CNPJ/MF sob o número 41.533.829/0001-37.

Conforme consta da Ata, fls. 59/67, o item 2 refere-se a aquisição de 132 aparelhos de ar condicionado, com capacidade de 18.000 BTUs, sendo cotado a unidade no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); o item 3 trata-se da aquisição de 71 aparelhos de ar condicionado, de 24.000 BTUs, cotado no valor unitário de R\$ 4.043,94 (quatro mil, quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); e, o item 4. trata da aquisição de 24 aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUs cotado ao preço unitário de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Em 05/12/2012, foi emitida a Nota de Empenho nº 00021/2012, para atender despesas com a aquisição de 50 (cinquenta) aparelho de ar condicionado, tipo split, 18.000 BTUs, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e celebrado o Contrato nº 39/2012 — SEF, em 11/12/2012, com prazo de vigência de 80 (oitenta) dias a partir da assinatura, fls. 90/96.

Pelo Memorando nº 04/2013-GENG/SUAG/SEF, foi solicitado pela Gerência de Engenharia a re-ratificação das Cláusulas Segunda — Do Objeto, Cláusula Quarta — Do Valor, e Cláusula Sétima — Do Prazo, do Contrato nº 39/2012, para aquisição de 107 aparelhos 18.000 BTUs, 36 aparelho de 24.000 BTUs, e 04 aparelhos de 30.000 BTUs, sendo 50 a serem adquiridos em 2012 e 97 em 2013, fls.100/101.

A Empresa contatada, em 28/02/2013, pelo Ofício nº 0018/2013, solicitou prorrogação por mais 40 (quarenta) dias para entrega dos aparelhos. O executor do contrato aceitou a prorrogação, sendo providenciado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012 – SEF, em 28/02/2013, com vigência de 01 de março a 09 de abril de 2013, conforme Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo, fls. 115, 148, 152 e 153.

Em 10/04/2013 a Empresa entregou os aparelhos e o executor do contrato atestou o recebimento, informando que foram instalados, respeitando as normas técnicas de instalação, atendendo a contento as necessidades desta Secretaria, fls. 155 e 156. O pagamento foi realizado em 19/04/2013, conforme OB nº 00024/2013, fls. 171.

Em 30/04/2013, foi emitida a Nota de Empenho nº 00047/2013, no valor de R\$ 170.447,28 (cento e setenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), para aquisição de mais 50 (cinquenta) aparelhos de ar condicionados 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs e assinado um novo contrato de nº 32/2013 – SEF, com prazo de vigência de 80 (oitenta) dias a partir da assinatura, de 07/05/2013, fls. 188 e 221 a 227.

A Gerência de Engenharia, por meio do Memorando nº 52/2013, de 23 de julho de 2013, na qualidade de executor dos contratos 39/2012 e 32/2013



solicita a aplicação de multa pelo atraso total de 146 dias, por descumprimento das cláusulas contratuais, fls. 304/305.

Em 02/04/2013, pelo Ofício nº 0028/2013, a Contratada solicita prorrogação de prazo, por mais 20 (vinte) dias do Contrato nº 39/2012, para resolução de problemas apontados pelo executor dos serviços contratados, sendo negado, conforme fls. 332/334.

Em 10/04/2013, a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEF, publica no DODF nº 188, pag. 30, Nota de Advertência pelo atraso de 66 (sessenta e seis) dias no fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado referente ao Contrato 32/2013, fl.s 348.

Em 13/07/2013 a Empresa F.A SOARES DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO ME, emitiu a DANFE nº 000.000.163, referente aos aparelhos de ar condicionado, sendo atestada pelo executor, em 14/10/2013, fls. 372. Pelo atraso na execução do contrato nº 32/2013 - SEF, a Gerência de Engenharia propõe entre multa de glosa a retenção do valor a pagar a Empresa o valor de R\$ 39.482,95 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme documentos constantes às fls. 384/388. Após ajuste, a empresa recebeu a importância de R\$ 129.724,59 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme OB nº 00003/2014, fls. 448.

Conforme consta às fls. 431/432, o Contrato nº 32/2013-SEF foi rescindido unilateralmente, nos termos dos arts. 78, incisos I e IV, combinado com art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando multa conforme Decreto nº 26.851, de 30.05.2006, art. 4º, incisos II, III, IV e V.

### Análise do Controle Interno

Após análise aos esclarecimentos prestados, verifica-se empenho do Fundo no sentido de cobrar da empresa a entrega dos produtos, bem como quanto à aplicação das penalidades cabíveis pelos atrasos relatados. Ante o exposto, entende-se como sanado o ponto levantado.



# V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO		
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falhas Formais		
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Formais		
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Formais		

Brasília, 07 de outubro de 2014

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE